



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 011/89

Espécie do Expediente: "Majora o vencimento do Funcionalismo Público Municipal".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 16 / maio / 1989

Protocolado sob n.º 1574 Fl.32

## ANDAMENTO

*Em sessão ordinária de 16.05.89 o projeto foi lido e encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Incentivos. Após Na mesma reunião foi aprovado por unanimidade. Após e emenda Com. Justiça Redação.*

PLE 011/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018291 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1245A8775EA26D14253EAFBEA499DED5



K.01  
P.01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
Estado do Rio Grande do Sul

Of. nº 128 /89

Guaíba, 15 de maio de 1989

Senhor Presidente

Através do presente, encaminhamos à apreciação dessa colenda Câmara Projeto de Lei nº 011/89, versando sobre majoração de vencimentos ao funcionalismo público municipal.

Conforme compromisso assumido com V.Sa. e demais vereadores, analisamos a proposta de nova majoração neste mês de maio. A reposição ora projetada, de 25%, vem somar-se as duas outras anteriores, de 80% e 30% em janeiro e abril respectivamente, o que nos concede um total de 192,5% acumulados nesses cinco meses.

É preciso frisar que o Governo Federal está reajustando os salários dos servidores em 17.94%, referente aos IPCs de fevereiro, março e abril, ao mesmo tempo em que deliberando que os aumentos serão trimestrais. De acordo com o Piso Nacional de Salários, as majorações de janeiro a maio foram na ordem de 101,38%.

É possível verificar, portanto, que a Prefeitura de Guaíba situa suas reposições em índices superiores aos oficiais. Por outro lado, temos a certeza de estar cumprindo compromisso assumido com nossos funcionários, em abril, quando prometemos estudar nova proposta de aumento neste mês de maio. Não podemos, entretanto, tomar decisões desta ordem sem antes proceder completo estudo sobre o comportamento das finanças; nossas Secretarias da Fazenda e da Administração têm se mostrado coesas nesse sentido. Da mesma forma, mantemos com esse Legislativo a palavra empenhada, ao colocarmos todas as razões que nos levam a oferecer os 25% propostos.

Informamos, outrossim, que dentro em breve estaremos enviando projeto que modifica o Plano Classificado de Cargos, há dez anos sem nenhuma alteração. Tal assunto terá repercussões favoráveis ao funcionalismo, mormente ao magistério, no tocanto aos salários. Nosso desejo é oferecer todas as vantagens possíveis aos funcionários. Entre essas, a verificação das leis existentes, como a citada, sabidamente um dos pontos responsáveis pela perda salarial gradativa a que está exposto o funcionalismo do município.

Em se tratando de um assunto por demais importante, temos certeza que será examinado com isenção, como todos os demais. O percentual ora oferecido é aquele viável aos cofres públicos, e reafirmamos nosso propósito de, bimestralmente, examinar a questão junto com o Legislativo.

Sem mais, atenciosamente,



Solon Tavares  
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor  
Ver. Olmes Oscar da Silveira  
MD Presidente do Legislativo  
N/CIDADE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 011/89

MAJORA O VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO  
PÚBLICO MUNICIPAL.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica majorados os vencimentos dos funcionários públicos municipais efetivos (ativos, inativos e pensionistas), C.L.T, Cargos em Comissão, gratificação de função e funções gratificadas, num índice de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário de abril do corrente ano.

ARTIGO 2º - Estão excluídos deste aumento salarial os funcionários do Padrão 1-B que, por força do Decreto 807/87 de 27 de fevereiro de 1987, têm seu vencimento no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO, recebendo as majorações estipuladas pela legislação federal.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 12 de maio de 1989

  
SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

N.º 02  
P.S.M.

PLE 011/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018291 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1245A8775EA26D14253EAFBEA499DE5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Comissão de Justiça e Redação

X.03  
R.02

Parecer nº

PROCESSO nº

011,89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favor

do projeto original.

no referido projeto no artigo 2º onde  
le-se "UM SALÁRIO mínimo, deprecia por  
"UM PISO NACIONAL DE SALÁRIO."

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 011/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018291 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1245A8775EA26D04253EAFBEA499DED5





N.º 04  
RBR

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

011/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL - PRESIDENTE  
SECRETÁRIO - FAVORÁVEL  
RELATOR - FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

*[Handwritten signature]*

Presidente

*[Handwritten signature]*

Relator

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO

PLE 011/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018291 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1245A8775EA26D14253EAFBEA499DED5



90 89.  
17 05 1989.

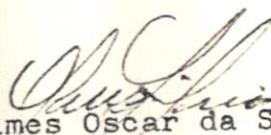
N.05  
RBM

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Se-  
nhoria, em anexo, cópia da redação final do projeto- de - lei nº.  
11/89 e do projeto - de - lei nº.12/89, aprovados por unanimidade  
em sessão plenária de 16 do corrente, para fins de sanção desse  
Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de envia-  
r-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis cor-  
respondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos protestos de distinta co-  
sideração

  
Ver. Olmes Oscar da Silveira  
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.  
Dr.Solon TaVares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA

PLE 011/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018291 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1245A8775EA26D14253EAFBEA499DEDE5

